



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*

Da: **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Para: **Comissão Permanente de Licitação**

**SAJ 94/2022**

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Municipal de Cultura, em face ao item 5.1 do Edital do Concurso Cultural nº01/22, especialmente em razão do item 13 do Parecer Jurídico exarado anteriormente.

Em apertada síntese, entendem que o impedimento imposto aos conselheiros não atende aos interesses da política pública cultural do Município, além disso, afirmam estar o parecer calcado em informações irreais, uma vez que os conselheiros não aprovam os próprios projetos.

A impugnação está correta neste ponto, isto porque, após maiores esclarecimentos do Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Cultura, restou demonstrado que não há participação do Conselho na aprovação dos projetos apresentados. Nesse aspecto, retifico o parecer.

Entretanto, é inconteste a participação ativa e direta dos conselheiros na elaboração do termo de referência, documento que antecede o Edital, onde são definidos os objetos e elementos necessários para a execução do certame.

Nesse aspecto, não há como negar que os conselheiros tinham acesso a informações antes da fase da publicidade, quando o conteúdo do Edital ainda não era de conhecimento geral. Logo, em relação ao favorecimento mencionado no parecer exarado anteriormente, MANTENHO meu entendimento, opinando pelo impedimento da participação dos conselheiros no Concurso nº01/2022.

Por fim, sendo estabelecida a Comissão de Análise e Debate dos Termos de Referência, como informado, o impedimento se faz desnecessário.

São Miguel Arcanjo, 04 de abril de 2022.

  
ANA PAULA AKUTSU MIGUEL  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos